

LEI Nº 288

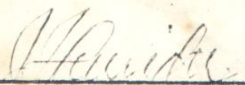
Dispõe sobre contribuição.

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo e seguinte Lei:

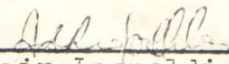
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente para a Associação dos Municípios da Microrregião do Circuito das Águas - AMAG, com a importância de 0,5% (meio por cento) da transferência federal do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 29 de dezembro de 1988.



Joaquim Teodoro de Almeida
Prefeito em Exercício



Adair Leopoldino da Silva
Secretário